



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 9 1 4



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº _ _ _
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2008.	
OF PMCC/GAB Nº 127/2008 PROT. 28/03/2008	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>28/03/2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>01/04/2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/04/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DE VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
EMENDAS ENCAM.	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO S/E	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DO VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
RED. FINAL-ENCAM.	EM _____
RED. FINAL-DEVOL.	EM _____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DE VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
EMENDAS ENCAM.	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO S/E	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DO VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/04/2008</u> - _____/_____/200_____	_____/_____/200_____
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM _____/_____/_____	DISC / SUPLEM. EM _____/_____/_____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____	REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM _____/_____/_____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input checked="" type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM _____/_____/_____	VOT. / SUPLEM. EM _____/_____/_____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____/_____/_____	DEVOL. EM _____/_____/_____ VOTADA EM _____/_____/_____
PROP. RETIRADA EM: _____/_____/_____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO EM _____/_____/200_____	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>01/04/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>01/04/2008</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM _____/_____/200_____



CÂMARA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO APOSTO A EMENDA APROVADA AO PROJETO
DE LEI Nº 006/2008.

Av. José Grilo, CEP: 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito santo

Handwritten signature or scribble, possibly containing the name "R. J. ...".



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3914**
Protocolado em 28/03/2008.
Respondido em 07/04/2008.

Ofício nº 032/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 07/04/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Rejeitado em **ÚNICA** Votação Secreta por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À PROMULGAÇÃO

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O **VETO** APOSTO PARCIALMENTE AO PROJETO DE LEI N.º 006/2008.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC Nº 127/2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Veto apostado parcialmente ao Projeto de Lei nº 006/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2008 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis o Veto apostado parcialmente ao Projeto de Lei nº 006/2008, de sua autoria, incidindo o veto sobre a emenda constante do artigo 5º.

O Projeto de Lei nº 006/2008, dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Este Projeto, quando em recente tramitação nesta Casa de Leis, teve como relator o Vereador **Luis Zorzal**, o qual emitiu seu parecer pela aprovação com (02) duas emendas. As emendas foram aprovadas na comissão e em plenário por todos vereadores.

Não concordando com uma das emendas, a que deu nova redação ao art.5º, o chefe do Poder Executivo vetou o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

citado projeto parcialmente, ou seja, vetou a emenda aprovada pelos vereadores ao art. 5º, que diz: **“Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008.”**

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, que o texto inserido da lei cria despesas para o Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, inconstitucional, posto que é vedado ao Poder Legislativo criar despesas ao Poder Executivo.

Também diz que fere dispositivos da LOM e CF e resalta, que apesar do prazo regimental, o presente veto deveria ser analisado com a máxima urgência, vez que após o dia 04 de abril não será possível conceder aumento por vedação da lei eleitoral.

Analisando atentamente a justificativa do veto apresentada pelo seu autor, e ainda, humildemente buscando o conhecimento dos que mais entendem do assunto, concluímos que o ilustre Vereador **Luis Zorzal**, na posição de relator do Projeto, agiu acertadamente ao apresentar a referida emenda, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores desta Casa de Leis.

Agiu acertadamente porque diz o art. 50, da Lei de Diretrizes orçamentária de 2008, que: **“Art. 50. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, que ocorrerá no mês de março de 2008, cujo percentual a ser concedido será definido em lei específica. Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2008, assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo.”**

Como visto, quando a lei estabeleceu a obrigatoriedade de conceder a revisão no mês de março de 2008, certamente estabeleceu que a concessão da revisão é a partir do dia 1º, pois caso contrário, a lei teria estabelecido que seria a partir do dia x do mês de março. Também temos que o mês de março tem 31 dias, portanto, quando cita o mês de março, quer dizer a partir do dia 1º, os seus trinta dias.

Também não podemos deixar de mencionar que o parágrafo único do art. 50 da LDO antes citado, além da obrigatoriedade de conceder o reajuste no mês de março, diz que a Lei Orçamentária de 2008, assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo. Portanto, os recursos para cobrir as despesas certamente estão em caixa, já que as despesas com a revisão estão previstas em lei aprovada por todos Vereadores e sancionada pelo Prefeito no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Quando o autor do veto menciona que o presente veto deveria ser analisado com a máxima urgência, vez que após o dia 04 de abril não será possível conceder aumento por vedação da lei eleitoral, temos que o prazo é a partir de 08 de abril, conforme Resolução do TSE nº 22.579.

Diante ao exposto, este relator conclui que o ilustre Vereador **Luis Zorzal**, na posição de relator do Projeto, agiu acertadamente ao apresentar a referida emenda, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores desta Casa de Leis. Conclui também que não houve aumento de despesas por haver previsão na lei orçamentária, consignada por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sancionada pelo Executivo no ano anterior, razão pela qual sou pela **rejeição** do referido veto.

PARECER DA COMISSÃO:

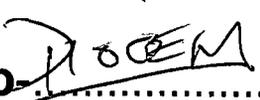
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **REJEIÇÃO** do **Veto** apresentado ao art. 5º do Projeto de Lei nº 006/2008, conforme parecer do relator.

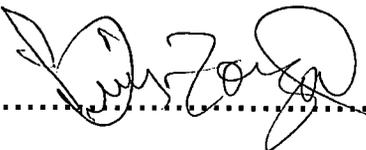
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de abril de 2008.


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTURIM-COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO..... COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO..... COM O RELATOR


LUIS ZORZAL.....**COMO** RELATOR

VETO

REJEITADO

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, apresenta seu VETO à emenda formulada ao Projeto de Lei nº 006/2008, através das razões expostas:

O projeto de lei 006/2008 visou conceder aos servidores públicos municipais a revisão geral anual de sua remuneração, bem como, um aumento real, cujos percentuais foram indicados nos arts. 1º e 2º.

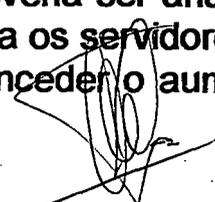
Cumprindo a boa técnica de redação de projetos legislativos, contou o **Art. 5º** que “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Todavia, o dispositivo foi modificado através de emenda passando a ter a seguinte redação: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008**”.

O texto inserido na lei cria despesa para o Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, inconstitucional, posto que é vedado ao Poder Legislativo criar despesas ao Poder Executivo.

A emenda aprovada feriu frontalmente aos arts. 71, inc. I, e 45, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal, que guardam simetria com o art. 61, § 1º, inc. II, letra “a”, da Constituição da República.

Vale ressaltar, que apesar do prazo regimental, o presente veto deveria ser analisado com a máxima urgência, a fim evitar perdas para os servidores, vez que após o dia 04 de abril não será possível conceder o aumento pretendido, por vedação da Lei Eleitoral.





Estes são os motivos do VETO apresentado à emenda aprovada para o art. 5º do Projeto de Lei nº 006/2008, os quais deverão ser cuidadosamente analisados pelos Nobres Vereadores.

Ante o exposto, **VETO** parcialmente o Projeto de Lei nº 006/2008, incidindo o veto sobre a emenda constante do art. 5º e submeto o veto a apreciação dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo/ES, 28 de março de 2008.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal